



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições de crédito, no Exercício de 2016, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. FICA, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos ou convênios com os demais entes públicos federativos, englobando a Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista) da União, dos Estados ou outros Municípios, no interesse primordial do Municipal de Coari.

Art. 2º. A celebração de qualquer termo ou ajuste como mencionado no artigo anterior, fica condicionada ao escopo de captar recurso/serviços/vantagens em qualquer nível (Federal, Estadual ou Municipal) em prol da municipalidade.

Parágrafo Único: Para garantir a execução do ajuste (contrato/convênio), o Município alocará seus recursos até o montante da captação financeira e seus consectários.

Art. 3º. Os contratos ou convênio firmados devem ser remetidos em cópias para conhecimento e registro no Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes dos contratos ou convênios firmados, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais que se fizerem necessários, bem como proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos e adequação do orçamento do Município.

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de Março de 2016.

PUBLICADO

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

DOM/AM, em 04 / 04 / 2016

Lei nº 1574 Ass: [assinatura]